



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PL nº 1243, de 2021)

Suprime-se o § 3º do art. 219, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do PL nº 1.243, de 2021.

SF/21122/28191-25

## **JUSTIFICAÇÃO**

Além da tragédia decorrente da morte de centenas de milhares de brasileiros, o avanço da pandemia do Coronavírus tem causado prejuízos incalculáveis para a grande massa de trabalhadores e empresários cujas atividades foram impactadas com a desaceleração da economia. O projeto de lei em tela insere-se no contexto, ao propor a flexibilização dos procedimentos de assinaturas eletrônicas do cidadão em geral para realizarem os atos que necessitam de assinatura autógrafa, em função dos recentes eventos decorrentes do novo Coronavírus (Covid-19).

O autor da proposição justifica a apresentação do projeto baseado no momento excepcional em que a população está sendo obrigada a evitar deslocamento e aglomerações, fazendo-se necessário possibilitar outros meios do cidadão continuar realizando seus negócios, especialmente por meio eletrônico e, para tanto, ampliando as possibilidades das previsões legais já existentes.

Ocorre, porém, que a medida incorre em inconsistências que merecem a devida consideração deste colegiado, sobretudo em razão das suas implicações sobre a validade jurídica, integridade, segurança, rastreabilidade e não-repúdio de assinaturas de atos e documentos.

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nesse contexto, cabe lembrar que A ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) representa o sistema de certificação digital de maior nível de segurança em operação no País. Segundo o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, as assinaturas eletrônicas geradas a partir de certificados vinculados à ICP-Brasil dispõem do “nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos”.

Além disso, a referida lei promoveu importantes alterações no arcabouço normativo que disciplina os processos de certificação digital no Brasil. Entre outras medidas, a nova legislação autorizou a emissão de certificados padrão ICP-Brasil por meio de videoconferência e estabeleceu regras para o uso de assinaturas eletrônicas nas interações com instituições públicas e por profissionais da área de saúde. Isso porque um dos objetivos da Lei nº 14.063, de 2020, foi facilitar a realização de transações eletrônicas seguras no País, de modo a evitar o deslocamento e a aglomeração de pessoas, reduzindo-se, assim, o risco de disseminação do Coronavírus, o que vai ao encontro da justificativa do autor do projeto quando o apresentou.

Dessa forma, solicita-se a supressão do § 3º, uma vez que a emissão de certificados padrão ICP-Brasil são as mais seguras disponíveis atualmente e a ICP-Brasil adotou medidas que facilitam a emissão dos certificados digitais, como exposto acima.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2021.

**Senador Esperidião Amin (PP/SC)**

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/211228191-25